

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RESCISÃO CONTRATUAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.03.09.02.

Processo Administrativo – Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Distrato Contratual

Interessada: HC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ nº 45.183.906/0001-27

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.552.755/0001-15, por intermédio de seu Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a empresa HC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA sagrou-se vencedora da Dispensa Eletrônica nº 90002/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de água mineral, sem gás, acondicionada em galões de 20 litros, com fornecimento de garrações, para atender às necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo CPSMC;

Que em 09 de abril de 2026 a contratada protocolou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, fundamentado no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, alegando ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis que teriam tornado excessivamente onerosa a execução contratual;

Que a Procuradoria Jurídica do CPSMC, após análise dos documentos apresentados, emitiu parecer jurídico opinando pela inviabilidade do deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, considerando a insuficiência da documentação apresentada, especialmente pela ausência de planilha analítica detalhada de composição de custos apta a comprovar, de forma objetiva, a efetiva onerosidade alegada e a correlação entre os custos extraordinários e os valores pleiteados;

Que o parecer jurídico consignou ainda que os valores apresentados mostravam-se superiores aos parâmetros de mercado e aos valores constantes do cadastro reserva, ressaltando que o ônus probatório competia à empresa contratada;

Que posteriormente, em 13 de maio de 2026, a empresa HC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA protocolou pedido formal de distrato contratual, fundamentado nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, alegando inviabilidade econômico-financeira para continuidade da execução contratual;

Que a continuidade da execução contratual é indispensável para assegurar o regular funcionamento das unidades de saúde vinculadas ao CPSMC e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população;

Que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público, eficiência e segurança jurídica;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

DECIDE

Art. 1º. ACOLHER o parecer da Procuradoria Jurídica do CPSMC quanto à inviabilidade do deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa HC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, diante da insuficiência de comprovação técnica e documental do alegado desequilíbrio contratual.

Art. 2º. DEFERIR o pedido de distrato/rescisão contratual formulado pela empresa HC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, nos termos dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a manifestação expressa da contratada acerca da impossibilidade de continuidade da execução contratual.

Art. 3º. DECLARAR rescindido o vínculo contratual decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90002/2026, sem aplicação de penalidades administrativas à contratada, considerando que o pedido de rescisão decorreu de alegada inviabilidade econômico-financeira superveniente, bem como diante da inexistência, até o presente momento, de comprovação de dolo, má-fé ou abandono contratual deliberado.

Art. 4º. DETERMINAR ao Setor de Licitações e Contratos a adoção imediata das providências necessárias à convocação dos licitantes remanescentes constantes no cadastro reserva, observada rigorosamente a ordem de classificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º. DETERMINAR a juntada desta decisão aos autos administrativos correspondentes, bem como a notificação formal da empresa interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Crato – CE, 13 de Maio de 2026



Secretário Executivo
PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA